



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PORTARIA PRMG Nº 77, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Alterada pela [Portaria PRMG nº 29 de fevereiro de 2010](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 176 de 8 de julho de 2011](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 103 de 30 de abril de 2012](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 133 de 17 de maio de 2012](#)
Alterada pela [Portaria PRMG nº 131 de 8 de abril de 2013](#)
Revogada pela [Portaria PRMG nº 255, de 23 de julho de 2019](#)

Dispõe sobre a gestão, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da PRMG.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições e, considerando a necessidade de disciplinar o controle de acesso às instalações da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, obedecidas as normas gerais de segurança e proteção das pessoas e do patrimônio público, Resolve:~~

~~Art. 1º - Instituir o controle de acesso, destinado a fiscalização de entrada e saída de pessoas e veículos na PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS — PRMG, abrangendo a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída e a verificação do uso de crachás de identificação pessoal.~~

~~§1º — A entrada e saída de pessoas nas instalações da PRMG devem ser realizadas exclusivamente pela portaria principal.~~

~~§2º — O acesso pelas garagens somente é permitido a veículos devidamente autorizados.~~

~~§3º — Quando necessária, será realizada revista por detector de metais e/ou vistoria de segurança que consiste em vistoriar pessoas, cargas ou volumes com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física dos usuários do edifício ou danificar o patrimônio da Instituição.~~

~~§4º — É permitido o acesso pelas garagens a veículos de oficiais de justiça em cumprimento de mandados judiciais, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 19:00 horas. [\(Incluído pela Portaria nº 29, de 23 de fevereiro de 2010\)](#)~~

~~§5º - O acesso de veículo de oficial de justiça às garagens da PRMG dependerá de prévia identificação, mediante apresentação de sua Carteira Funcional. [\(Incluído pela Portaria nº 29, de 23 de fevereiro de 2010\)](#)~~

~~§6º - O ingresso nas garagens da PRMG de que trata o artigo anterior deverá ser acompanhado pelo serviço de vigilância. [\(Incluído pela Portaria nº 29, de 23 de fevereiro de 2010\)](#)~~

~~Art. 2º - O controle de acesso compõe-se de:~~

~~I - catracas e cancelas de acesso;~~

~~II - sistema informatizado de controle e gerenciamento de acesso;~~

~~III - sensores e portas de acesso aos andares;~~

~~IV - sistema informatizado de controle de visitantes;~~

~~V - crachás de identificação;~~

~~VI - Detectores de metal;~~

~~VII - Circuito Fechado de TV - CFTV;~~

~~VIII - serviço de vigilância e portaria.~~

~~§1º - As informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PRMG são de caráter sigiloso. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 131, de 8 de abril de 2013\)](#)~~

~~§2º - Terão acesso aos dados referidos no §1º:~~

~~I - o Procurador-Chefe;~~

~~II - o Secretário Estadual;~~

~~III - o Chefe da SAA e o respectivo substituto;~~

~~IV - o Assessor de Segurança Orgânica;~~

~~V - os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.~~

~~[\(Incluído pela Portaria PRMG nº 131, de 8 de abril de 2013\)](#)~~

~~§3º - A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV da PRMG somente poderá ser feita com autorização do Procurador-Chefe ou por determinação judicial. [\(Incluído pela Portaria PRMG nº 131, de 8 de abril de 2013\)](#)~~

~~§4º - Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não~~

autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil. (Incluído pela Portaria PRMG nº 131, de 8 de abril de 2013)

~~§ 5º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, salvo por determinação expressa do Procurador-Chefe, em casos excepcionais. (Incluído pela Portaria PRMG nº 131, de 8 de abril de 2013)~~

~~Art. 3º -- Fica proibido o acesso às dependências da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS de:~~

~~I- vendedores ou pessoas para prática de propagandas diversas ou angariar donativos e congêneres, com exceção daqueles previamente autorizados pelo Procurador-Chefe;~~

~~II- pessoas que estejam portando arma de qualquer espécie;~~

~~III- animais, com exceção de cão-guia de deficiente visual mediante apresentação de carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados;~~

~~IV- pessoas embriagadas ou sob efeito de substância que provoque a perda de controle emocional;~~

~~V- pedintes e assemelhados;~~

~~VI- pessoas que sejam identificadas como possível ameaça à integridade física e à moral da Instituição e do público usuário do edifício.~~

~~§ 1º -- Excluem-se da proibição constante no inciso II:~~

~~I- técnicos de apoio especializado segurança do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;~~

~~II- os profissionais em escolta de valores para atendimento dos caixas eletrônicos instalados na edificação;~~

~~III- seguranças de autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar;~~

~~IV- policiais federais, civis e militares quando em serviço;~~

~~V- membros do Ministério Público;~~

~~VI- membros da Magistratura;~~

~~VII- oficiais das Forças Armadas. (Incluído pela Portaria nº 131, de 8 de abril de 2013)~~

~~§ 2º – Outras pessoas com porte de armas podem ingressar nas instalações da PRMG, porém a arma deve ser entregue ao serviço de vigilância.~~

~~§ 3º – As armas entregues ao serviço de vigilância da PRMG deverão ser acondicionadas na sala de desmuniamento, em armário próprio devidamente trancado, cuja chave será entregue ao portador.~~

~~§ 4º – As pessoas cuja revista por detector de metais acione o alarme devem apresentar o objeto causador da detecção e, se for o caso, permitir a retenção do mesmo pelo serviço de vigilância, até que deixe as instalações da PRMG.~~

~~§ 5º – Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso permitido após autorização do solicitante.~~

~~§ 6º – Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais. [\(Incluído pela Portaria nº 131, de 8 de abril de 2013\)](#)~~

~~Art. 4º – Para fins de identificação e controle de acesso às instalações da PRMG, serão utilizados crachás de identificação.~~

~~§1º – O uso ostensivo do crachá de identificação de servidor, de estagiário, de prestador de serviço, de colaborador e de visitante é obrigatório para fins de acesso, circulação e permanência nas dependências da PRMG;~~

~~§2º – O crachá deverá ser posicionado em local visível acima da cintura do usuário.~~

~~§3º – Os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL estão isentos do uso visível de crachás de identificação, sendo-lhes necessário portar o crachá para fins de acesso e circulação nas dependências da PRMG.~~

~~§4º – Tanto o sistema de catracas e cancelas do controle de acesso às dependências do edifício-sede, como o mecanismo de travamento das portas de acesso aos andares têm como chave de abertura eletrônica o crachá de identificação.~~

~~Art. 5º – O portador do crachá é responsável por sua utilização, guarda e conservação.~~

~~§1º – O extravio do crachá de identificação deve ser comunicado imediatamente à SRAF – SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL com apresentação do boletim de ocorrência policial.~~

~~§2º Excluídos os casos de desgaste natural, o custo originado com a emissão da nova via do crachá é de responsabilidade do usuário que deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente à SRAF—SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL.~~

~~Art. 6º— O membro, servidor, estagiário e prestador de serviço que, por qualquer motivo, não esteja de posse do crachá de identificação, deverá se dirigir à Portaria para retirada de um crachá de visitante de forma a ter acesso às dependências da PRMG.~~

~~§1º - No caso previsto no caput, o membro, servidor, estagiário e prestador de serviço deverá dirigir-se imediatamente à SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL—SRAF para solicitar um crachá provisório, devolvendo o crachá de visitante.~~

~~§2º - O usuário a quem for concedido crachá provisório deverá devolvê-lo até o primeiro dia útil seguinte ao da concessão.~~

~~§3º - No caso de concessão de crachá provisório devido a extravio ou defeito, o usuário fica autorizado a permanecer com a posse do crachá provisório até a chegada do novo crachá.~~

~~§4º - A não devolução do crachá provisório acarretará o cancelamento do mesmo e a emissão de um novo crachá, sendo os custos de sua emissão de responsabilidade do usuário.~~

~~Art. 7º— O usuário de crachá deverá restituí-lo ao cessar o motivo de sua utilização.~~

~~§1º— A exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável ou qualquer outro tipo de desligamento com a Instituição, bem como a cessação do estágio profissionalizante, obriga a devolução do crachá de identificação à SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL da PRMG.~~

~~§2º— A SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES exigirá da entidade ou órgão conveniado, de empresa contratada ou permissionária, a devolução dos crachás de identificação quando do término do respectivo vínculo, sob pena de indenização do respectivo custo quando do acerto de contas.~~

~~Art. 8º - O visitante, além de usar crachá de identificação, deverá ter sua presença anunciada à pessoa ou setor visitado, mediante consulta telefônica realizada pelo pessoal da Portaria.~~

~~§ 1º - O ingresso do visitante nas dependências da PRMG dependerá da autorização de servidor ou membro da Casa.~~

~~§ 2º - O visitante que chegar às dependências da PRMG acompanhando servidor, estagiário ou prestador de serviço deverá se dirigir à portaria para fins de identificação, cadastro e autorização de acesso.~~

~~§ 3º - Ficarà a critério do Membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a identificação de visitantes que estiverem em sua companhia, assumindo o órgão Ministerial responsabilidade pela ausência de identificação.~~

~~§ 4º - O horário para utilização da biblioteca por visitantes é de 13h às 18h e deve ser precedido de comunicação a servidor lotado na biblioteca.~~

~~§ 6º - No caso previsto no parágrafo 4º do artigo 1º, o oficial de justiça, após estacionar o veículo na vaga indicada, deverá se dirigir à portaria para fins de identificação, eadastro e autorização de acesso. (Incluído pela Portaria nº 29, de 23 de fevereiro de 2010)~~

~~§ 7º - Cabe ao serviço de vigilância a identificação, a indicação da vaga a ser utilizada, bem como o acompanhamento desde a entrada na garagem até a apresentação à portaria. (Incluído pela Portaria nº 29, de 23 de fevereiro de 2010)~~

~~Art. 9º - A SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES deverá solicitar à SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL a confecção de crachás de identificação dos empregados das empresas que executam serviços de natureza continuada na PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS e, ainda, manter atualizado os dados pessoais destes empregados.~~

~~§ 1º A solicitação de 2ª via por perda ou extravio deverá ser realizada pela Seção de Atividades Auxiliares.~~

~~§ 2º É atribuição da empresa contratada ou da entidade conveniada/cessionária recolher e devolver à SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES o crachá de identificação do empregado desligado, bem como realizar o recolhimento à SEÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL do valor originado com a emissão da nova via.~~

~~Art. 10 - Compete à DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS:~~

~~I - solicitar à COSETRAN - COORDENADORIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE da PGR a confecção de crachás de identificação;~~

~~II - distribuir e controlar os crachás de membros, servidores e estagiários;~~

~~III - recolher o crachá de:~~

~~a) membro ou servidor, no caso de exoneração, demissão, remoção ou qualquer outra forma de desligamento da PRMG;~~

b) estagiário, quando findo seu contrato.

Art. 11 - O ingresso nas dependências da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS fora do horário normal de expediente, inclusive em feriados e finais de semana, somente será permitido a:

~~I - Membros do MPF lotados na PRMG e nas unidades municipais do estado de Minas Gerais;~~

~~II - secretária estadual, coordenadores, chefe de gabinete, assessores especiais e jurídico e seus substitutos;~~

~~III - servidores, em caso de imperiosa necessidade, desde que devida e previamente autorizados;~~

~~IV - empregados de empresas contratadas, após a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à SAA, com indicação do nome, o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência;~~

~~V - Técnicos de Apoio Especializado Transporte quando em condução de veículo oficial. [\(Incluído pela Portaria nº 176, de 8 de julho de 2011\)](#)~~

~~VI - Chefe da Seção de Atividades Auxiliares e seu substituto; [\(Incluído pela Portaria nº 103, de 30 de abril de 2012\)](#)~~

~~VII - Servidor da Seção de Atividades Auxiliares responsável por gerenciar o serviço de manutenção predial [\(Incluído pela Portaria nº 103, de 30 de abril de 2012\)](#)~~

~~VIII - Chefe da Seção de Suporte e seu substituto. [\(Incluído pela Portaria nº 133, de 17 de maio de 2012\)](#)~~

§ 1º - No caso previsto no inciso IV, é imprescindível a presença de, no mínimo, um servidor para acompanhar o serviço a ser executado.

§ 2º - A autorização a que se refere o inciso anterior só poderá ser dada pelo Procurador-Chefe, pela secretária estadual, pelos coordenadores, pela Chefe de Gabinete ou seus substitutos;

§ 2º - A autorização a que se refere os incisos III, IV e V só poderá ser dada pelo Procurador-Chefe, pela Secretária Estadual, pelos Coordenadores, pela Chefe de Gabinete ou seus substitutos e, no caso dos técnicos de apoio especializado transporte pelo Chefe da Seção de Transportes ou seu substituto. [\(Alterado pela Portaria nº 176, de 8 de julho de 2011\)](#)

§ 3º - Nos casos previstos neste artigo fica autorizado o uso da garagem.

~~Art. 12 – A inobservância das disposições desta Portaria implicará na aplicação das sanções legais cabíveis.~~

~~Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

~~TARCÍSIO HENRIQUES FILHO~~

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF, Brasília, p. 113, 2ª quinzena maio 2009.](#)

MPF
Ministério Público Federal